



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 20 DE JULHO DE 2011.

"Altera descontos para pagamento de tributos previstos na Lei Complementar nº 058, de 28 de dezembro de 2008".

O **Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as Taxas de Serviços Urbanos lançados no respectivo exercício-fiscal poderão ser quitados:

I - até o dia 10 de agosto de 2011, em parcela única, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento);

II - até o dia 10 de setembro de 2011, em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento);

III - até o dia 10 de outubro de 2011, em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 20 de julho de 2011.


JOCELYTO KRUG,
Prefeito Municipal